



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL e ARLA 32 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Alvimar Luiz Lisot, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Empresa ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, CNPJ nº 02.533.491/0001-61 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Acco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.156.010-53, residente e domiciliado em Doutor Ricardo /RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, celebra-se o presente contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, conforme dispensa de licitação nº 009/2015 e processo licitatório nº 065/2015, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, de forma emergencial, até que se realize novo contrato, conforme Tomada de Preços nº 005/2015 que está em andamento para aquisição de combustível:

- 1.2. - 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de óleo diesel
- 1.700 (hum mil e setecentos) litros de gasolina comum
- 2.000 ( Dois mil litros) Óleo diesel S10
- 10 (dez) litros de Arla 32

1.3. O objeto deste contrato deve ser executado conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos deste instrumento.

1.4. O abastecimento dos veículos e máquinas será executado diretamente na viatura, conforme requisição da Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Pela aquisição dos combustíveis qualificados no Edital, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a:

ITEM	OBJETO	COTAR VALOR UNITÁRIO P/ LITRO (R\$)
01	- 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de óleo diesel aditivado.....	2,95
02	- 1.700 (hum mil e setecentos) litros de gasolina comum.....	3,62
03	- 2.000 ( Dois mil litros) Óleo diesel S10.....	3,14



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



04	- 10 (dez) litros de Arla 32.....	4,00
----	-----------------------------------	------

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusos também os salários e os encargos sociais dos empregados do licitante, responsáveis pelo abastecimento dos veículos e máquinas, com dois algarismos após a vírgula.

2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite ajustada, implicarão na revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

2.4. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1. O município de Doutor Ricardo possui contrato com a empresa Banrisul Cartões, sendo que os pagamentos não ocorrem diretamente ao fornecedor e sim por via da administradora de cartões combustível.

3.2. Neste sentido, o pagamento do produto adquirido ocorrerá diretamente pela empresa Banrisul serviços, através do sistema rede compras - cartão combustível.

3.3. A empresa vencedora do certame deverá possuir obrigatoriamente convênio/contrato e máquina do sistema rede compras - Banricompras da empresa Banrisul.

3.4. Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados, na mesma época e nos mesmos índices definidos pelo Governo Federal, para haver o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.5. Na eventualidade do Município rescindir o contrato com a empresa Banrisul, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na quinzena e com a observância do estipulado pelo Artigo 5º da Lei Federal nº8.666/93.

3.6. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

4.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega dos combustíveis de acordo com o que estipula o Edital;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social.
- d) somente poderão ser abastecidos os veículos autorizados pelos serventurios com o seus próprios cartões, ficando expressamente vedado qualquer outra forma de abastecimento, sob pena de responsabilização.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;
- pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em, consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
  - pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
  - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
  - pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 5.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, até a entrega definitiva dos serviços.
- 5.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
- 5.2.3. A contratada também deverá possuir a Licença de Operação, fornecida pela FEPAM ou órgão similar, sendo de sua responsabilidade o referido licenciamento, e demais requisitos de legislação da atividade.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste 'tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.
- 6.2. Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- advertência;
  - rescisão do contrato;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 6.4. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a. não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b. subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência ;
- e. paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g. não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h. atrasar injustificadamente o início da entrega dos combustíveis;
- i. fornecer, comprovadamente, mercadorias adulteradas.

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “i” do inciso 7.1;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.4. Judicial, nos termos da legislação.

7.5. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro:

04.122.0002.2003. MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0002.2005. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
26.122.0008.2020. MANUTENCAO ATIVIDADES SEC DE OBRAS E TRANSITO  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
26.782.0008.2019. MANUTENCAO, CONSERVACAO E SINALIZACAO ESTRADAS MUNICIPAIS  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
17.512.0006.2016. MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0013.2049. MANUTENCAO TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.122.0009.2021. MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.604.0030.2100. MANUTENÇÃO SERVIÇO INSPEÇÃO INDUST E SANITÁRIA MUNICIPAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
20.606.0009.2022. ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICO A PRODUTORES  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
18.542.0020.2068. MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.122.0016.2056. MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2060. MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2062. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0017.2058. MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
08.122.0025.2080. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0027.2085. MANUTENCAO ACOES SOCIOASSIST BASICAS A FAMILIA  
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL E FORO**

9.1 – O presente contrato está baseado na Tomada de Preços nº 005/2015 e reger-se-á mediante tais disposições, e, especialmente diante das disposições da Lei 8.666.

9.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado, para as questões resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem filemente cumpri-lo.

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2016

**CONTRATADA**  
**ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO,**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_